

# Candidato *sub judice* não tem direito a lista separada em concurso, diz Barroso

02/02/2024

O candidato *sub judice* — aquele que foi eliminado em etapa do concurso público e obteve o direito de continuar no certame por decisão judicial — deve ser tratado de forma isonômica aos demais participantes, não podendo ser prejudicado pelo exercício do direito constitucional de ação.

Com esse entendimento, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal, suspendeu uma liminar do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) que havia determinado que o Executivo estadual tinha de elaborar uma lista autônoma em concurso da Polícia Civil para os candidatos *sub judice*.

No processo de origem, um candidato aprovado em concurso de escrivão de polícia impetrou mandado de segurança contra ato da Secretaria de Estado da Administração de Goiás (SEAD) e do presidente da Assessoria em Organização de Concursos Públicos. Ele informou que foi retirado da lista final de aprovados por ter sido criada uma relação única, considerando os candidatos *sub judice*, e pediu a formação de uma lista autônoma.

A corte de segunda instância deferiu o pedido de tutela provisória para determinar a elaboração da lista autônoma. O estado de Goiás, então, apresentou recurso contra a decisão, argumentando que a elaboração de duas listas ignora os termos do edital e atenta contra a ordem jurídico-constitucional.

## Grave lesão

Barroso considerou que a decisão do TJ-GO aparenta causar grave lesão à ordem pública por desrespeitar o princípio da isonomia e impedir a vinculação da administração pública aos termos do edital.

“Isso porque a decisão liminar segrega, sem justificativa plausível, os candidatos que seguiram no concurso por decisões judiciais, independente de sua pontuação. A eventual precariedade de sua nomeação e de sua posse é um risco inerente para os beneficiários, na qualidade *sub judice*.”

Além disso, o ministro argumentou que a decisão pode levar à nomeação de candidatos em número maior do que o de cargos vagos, o que geraria impacto financeiro para o ente público. “Por essas razões, considero plausível o direito alegado.”

Em relação à urgência na concessão da medida, Barroso também entendeu configurado o requisito. “Considerando a iminência das datas de nomeação (31 de janeiro) e posse (5 de fevereiro) dos aprovados, há risco na demora da prestação jurisdicional, não se podendo aguardar o fim da instrução para apreciação direta do mérito da suspensão de segurança”.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão  
Medida cautelar na SS 5.667**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-02/candidato-sub-judice-nao-tem-direito-a-lista-separada-em-concurso-diz-barroso-2/>

